



TEMPOS MÁXIMOS DE RESPOSTA GARANTIDA NO SNS E ACEITES EM REUNIÃO PELA USFVALONGO

A Portaria n.º 87/2015 de 23 de março, define os tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) para todo o tipo de prestações de saúde sem carácter de urgência e publica a Carta de Direitos de Acesso.

O cumprimento dos tempos máximos de resposta garantidos fixados é alvo de monitorização pela Administração Central do Sistema de Saúde, pelas administrações regionais de saúde, e pela Direção -Geral da Saúde

Os estabelecimentos do SNS e do sector convencionado são obrigados a:

- Afixar em locais de fácil acesso e consulta pelo utente a informação atualizada relativa aos tempos máximos de resposta garantidos por patologia ou grupos de patologias, para os diversos tipos de prestações;
- Informar o utente no ato de marcação, mediante registo ou impresso próprio, sobre o tempo máximo de resposta garantido para prestação dos cuidados de que necessita;
- Informar o utente, sempre que for necessário acionar o mecanismo de referenciação entre os estabelecimentos do SNS, sobre o tempo máximo de resposta garantido para lhe serem prestados os respetivos cuidados no estabelecimento de referência;
- Informar o utente, sempre que a capacidade de resposta dos estabelecimentos do SNS estiver esgotada e for necessário proceder à referenciação para os estabelecimentos de saúde do sector privado;
- Manter disponível no seu sítio da *Internet* informação atualizada sobre os tempos máximos de resposta garantidos nas diversas modalidades de prestação de cuidados;
- Publicar e divulgar, até 31 de março de cada ano, um relatório circunstanciado sobre o acesso aos cuidados que prestam, os quais serão auditados, aleatória e anualmente, pela Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

CARTA DOS DIREITOS DE ACESSO AOS CUIDADOS DE **SAÚDE PELOS UTENTES DO SNS**

O utente tem direito:

- À prestação de cuidados em tempo considerado clinicamente aceitável para a sua condição de saúde;
- Ao registo imediato em sistema de informação do seu pedido de consulta, exame médico ou tratamento e a posterior agendamento da prestação de cuidados de acordo com a prioridade devida

- Ao cumprimento dos tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) definidos anualmente por portaria do Ministério da Saúde para todo o tipo de prestação de cuidados sem carácter de urgência;
- A reclamar para a Entidade Reguladora da Saúde caso os TMRG não sejam cumpridos.
- A ser informado em cada momento sobre a sua posição relativa na lista de inscritos para os cuidados de saúde que aguarda;
- A ser informado, através da afixação em locais de fácil acesso e consulta, pela Internet ou outros meios, sobre os tempos máximos de resposta garantidos a nível nacional e sobre os tempos de resposta garantidos de cada instituição prestadora de cuidados de saúde;
- A ser informado pela instituição prestadora de cuidados quando esta não tenha capacidade para dar resposta dentro do TMRG aplicável à sua situação clínica e de que lhe é assegurado serviço alternativo de qualidade comparável e no prazo adequado, através da referenciação para outra entidade do SNS ou para uma entidade do sector privado convencionado;
- A conhecer o relatório circunstanciado sobre o acesso aos cuidados de saúde, que todos os estabelecimentos do SNS estão obrigados a publicar e divulgar até 31 de março de cada ano.

Esta portaria revoga a Portaria n.º 1529/2008, de 26 de dezembro.

Referências:

Lei 15/2014 de 21 de março

- Lei n.º 14/85, de 6 de julho - Acompanhamento da mulher grávida durante o trabalho de parto;
- Lei n.º 33/2009, de 14 de julho - Direito de acompanhamento dos utentes dos serviços de urgência do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- Lei n.º 106/2009, de 14 de setembro - Acompanhamento familiar em internamento hospitalar;
- Lei n.º 41/2007, de 24 de agosto - Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utesentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- Portaria n.º 87/2015: define os Tempos Máximos de Resposta Garantida (TMRG) para todo o tipo de prestações de saúde sem carácter de urgência

**TEMPOS MÁXIMOS DE RESPOSTA GARANTIDA NO ACESSO
USF VALONGO**

Renovação de medicação de doença crónica	72h
Relatórios, Cartas de referenciação, orientações e outros documentos (na sequência de consulta médica ou de enfermagem)	72h
Consulta no Domicílio	24h se a justificação for aceite pelo profissional
Consultas Doença Aguda	Próprio dia, entre as 8h-20h
Consultas com marcação Saúde Materna, Saúde Infantil Diabetes, Hipertensão Arterial	5 dias úteis

A USF Valongo monitoriza mensalmente, de forma aleatória, a possibilidade de marcação por iniciativa do doente.

Caso a possibilidade de marcação, para a consulta de Saúde de Adultos, ultrapasse os 5 dias úteis e não seja aceite pelo utente, a USF tem mecanismos próprios de resolução destas situações. Para isso existe um impresso próprio que o utente preenche e que é entregue ao medico para avaliação e resolução com marcação de consulta.

USFVALONGO

Rua da Misericórdia, s/n, 4440-617 Valongo

Telef 22 422 9829

E mail: usfvalongo@csvalongo.min-saude-pt

Site: www.usfvalongo.com

Elaborado por Margarida Aguiar

Revisto em Março 2017

Próxima Revisão: Março 2019